



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 512 . DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, receber por doação, imóvel rural para o fim que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, autorizada a receber, por doação, imóvel rural sem benfeitorias, localizado na Estrada da Lagoa, km 3,4, de propriedade de Francisco Batista da Silva, com área de 100,00 m², conforme levantamento topográfico constante do Processo Administrativo n.º 1516/52, cujas características são as seguintes:-

“Imóvel situado na Estrada da Lagoa (km 3,4), localizado no Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, com área total de 100,00 m² ou 0,01 há, que assim se descreve:

Tem início no ponto “1”, situado junto divisa da propriedade do Sr. Francisco Batista da Silva, segue pela Estrada da Lagoa no sentido do Bairro da Lagoa, até o ponto “2”, com rumo SE 33º28’43” e distância de 10,00 metros.

Do ponto “2”, deflete á direita até o ponto “3”, com rumo SW 56º 31’17” e distância de 10,00 metros, confrontando com propriedade do Sr. Francisco Batista da Silva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Do ponto “3”, deflete á direita até o ponto “4”, com rumo NW 33°28’43” e distância de 10,00 metros, confrontando com propriedade do Sr. Francisco Batista da Silva.

Do ponto “4”, deflete à direita até o ponto de partida “1”, junto a Estrada da Lagoa, com rumo NE 56°31’17” e distância de 10,00 metros, confrontando com propriedade do Sr. Francisco Batista da Silva.”

Parágrafo único - O imóvel caracterizado neste artigo destina-se a implantação de Reservatório de água tratada para o Bairro da Lagoa.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei, ocorrerá por escritura pública.

Art. 3º - As despesas com o cumprimento desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2002.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.